

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dá continuidade as novas regras relativas às medidas temporárias previstas no Decreto nº 27, reduzindo o Plano de Contingenciamento de Despesas e reabertura progressiva do comércio seguindo o plano do Estado de Pernambuco, no âmbito do Município de Ferreiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, reduzido pelos demais Decretos: **49.093**, de 12 de junho; **49.113**, de 16 de junho; **49.131**, de 19 de junho de 2020; **49.133** de 23 de junho de 2020; **49.147**, de 30 de junho de 2020; **49.165** de 03 de julho de 2020; todos do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, dando continuidade ao plano de convivência, decretado na sistematização do **Decreto nº 27**, deste Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de flexibilização de algumas medidas, que foram tomadas com o intuito de evitar uma maior propagação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. A **partir do dia 10 de julho de 2020**, a atividade de comércio varejista poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais independentemente de sua metragem, observando-se as regras de distanciamento social.

§ 1º. Continua obrigatório o uso de máscaras.

§ 2º. As lojas deverão fornecer álcool em gel e/ou álcool 70% para utilização pelos empregados e clientes;

§ 3º. Deverá haver controle de entrada de clientes para evitar aglomerações.

§ 4º. Deverão seguir as seguintes regras de distanciamento social básicas e mínimas:

1. Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
2. Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
3. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
4. Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;
5. Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
6. Não realizar contatos próximos de quaisquer espécies, como: apertos de mãos, beijos e abraços;
7. Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
8. Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

Art. 2º. A partir do dia 10 de julho de 2020, fica autorizado o funcionamento de galerias de lojas e similares, à exceção de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar apenas para entregas em domicílio e em ponto de coleta.

Parágrafo Único. Fica autorizada a retomada dos demais comércios de itens diversos nas Feiras Livres (Grupo: Vestuários, Roupas, Armarinho, Eletrônicos, Utensílios de Cozinha, etc) a partir da próxima feira (11/07/2020), MANTENDO-SE AS DEMARCAÇÕES JÁ TRAÇADAS de distanciamento orientado, conforme predeterminados pela Secretaria de Administração, Obras Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, respeitando o distanciamento de já estabelecido, mantendo a distância entre os clientes e oferecer álcool para utilização dos clientes.

Art. 3º. A partir do dia 10 de julho de 2020, poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

Art. 4º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar a partir do dia 10 de julho de 2020, cumprindo o seguinte protocolo:

1. As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas;
2. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;
3. Deverá haver um intervalo mínimo de 03(três) horas entre as celebrações, visando evitar aglomerações e deverá haver neste intervalo a higienização do ambiente;
4. A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
5. Disponibilização de cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Os bancos coletivos devem ser reorganizados e **demarcados** para garantir o afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;
6. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
7. Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
8. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
9. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.

Art. 5º. Bares e restaurantes deverão continuar funcionando **apenas** como *delivery* ou ponto de coleta.

Art. 6º. Para evitar dúvidas, permanecem sem autorização para funcionamento:

1. Academias de ginástica;
2. Esportes coletivos;
3. Eventos com aglomeração de mais de 10 pessoas;

4. Escolas e faculdades, exceto a parte administrativa.

Art.7º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, até o dia 31.07.2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições dos decretos 14, 16, salvo o que já foi revogado e/ou derogado pelo decreto 27, de 03 de junho de 2020, produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19). Podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.



**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 09 de julho de 2020.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO**